

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37

RG: _____
Ass: _____
E

Memo: 070/2021 - SEMAD

Destino: Secretária Municipal de Administração de Barreirinhas/MA, Sra. **IOLANDA SANTOS DAVID**

Assunto: Compra de telefones celulares, com chips, para a Administração Pública Municipal

Barreirinhas/MA, 28 de abril de 2021.

Prezada senhora,

Venho, por meio deste, solicitar à Vossa Senhoria a compra de telefones celulares, com chips, para a Administração Pública Municipal, conforme justificativa e tabela em anexo:

DA JUSTIFICATIVA

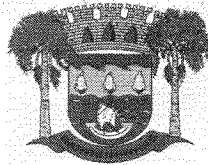
CONSIDERANDO, o que diz o art. 5º da Carta Magna Brasileira sobre a prestação de informações dos Órgãos Públicos à sociedade, o que engloba o oferecimento de esclarecimentos à população por meio telefônico, transcreve-se:

Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CONSIDERANDO, outrossim, a determinação da Lei Federal de nº 12.527/2011 (vulgo: Lei de Acesso à Informação), em seu art. 3º, *in verbis*:

Josivel de Jesus Sousa
Setor de Protocolos
Data: 28/04/2021
Horário: 9:30
931/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

[...]

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

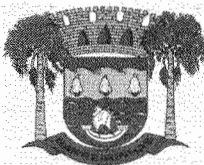
CONSIDERANDO, ainda, o que diz a Constituição do Estado do Maranhão, no que diz respeito à publicidade dentro do serviço público, encontra-se:

Art. 19: A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência [...] (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, 1989).

CONSIDERANDO, em ato contínuo, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no que tange ao acesso às informações dos cidadãos residentes neste País, relacionados às ações do Poder Executivo, determina - :

"[...] Tenho por inquestionável, por isso mesmo, que a exigência de publicidade dos atos que se formam no âmbito do aparelho de Estado traduz consequência que resulta de um princípio essencial a que a nova ordem jurídico-constitucional vigente em nosso país não permaneceu indiferente. O novo estatuto político brasileiro – que rejeita o poder que oculta e que não tolera o poder que se oculta – consagrou a publicidade dos atos e das atividades estatais como expressivo valor constitucional, incluindo-a, tal a magnitude desse postulado, no rol dos direitos, das garantias e das liberdades fundamentais, como o reconheceu, em julgamento plenário, o Supremo Tribunal Federal (RTJ 139/712-713, Rel. Min. Celso de Mello)." (MS 25.832, Rel. Min. Celso de Mello, Informativo 416).

CONSIDERANDO, ademais, que o último celular que a CCL dispunha foi furtado no dia 14/04/2021, a interação com os concorrentes de licitações ficou complicada, vez que muitos deles precisam vir presencialmente à Prefeitura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37

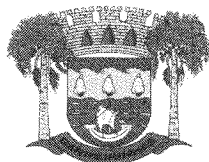
Barreirinhas tomar informações sobre os pregões e contratados desta Administração Pública.

CONSIDERANDO, por fim, que as Entidades Municipais não são munidas de meios de comunicação diversos, mas tão de e-mail institucional, o que tem sido um óbice para este Novo Governo, posto que a população, principalmente, neste tempo de pandemia do *Sarv-cov-2*, é obrigada a sair de casa só para ir às Instituições desta Comarca, transtornando os trabalhos da Municipalidade, bem como gerando aglomeração desnecessária.

À face do exposto, esta petição justifica-se pelo fato do Poder Executivo Barreirinhense desenvolver seus trabalhos informativos, a quem interessar, de forma factual, principalmente, porque a disponibilização de um número telefônico solidificará o princípio publicitário, emanado pelas Constituições, Lei e a Suprema Corte do País.

Respeitosamente,

Bruno Nunes Costa
Assessor Especial SEMAD
Portaria de nº 027/2021

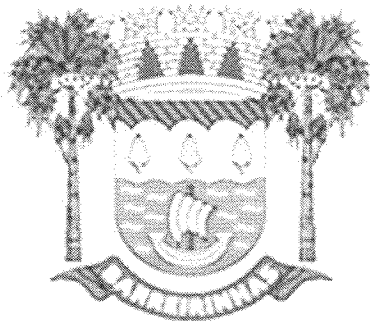


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ 06.217.954/0001-37

TABELA 1 - OBJETO A SER ADQUIRIDO

<i>Item</i>	<i>Objeto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>QTD</i>
01	Modelo: Keystone2 GT-E1205YTela LCD TFT de 1.52"Freqüência: 2G GSM: 900, 1800 MHzMemória RAM: 4MBMemória Interna: Total de 32MbSim Card: Single SIM (Micro)Bateria: 800 Integrado com banda FM, desbloqueado para qualquer operadora, com chip.	Unidade	20

Fonte: SEMAD, 2021.



PAG 06
Ass: _____

MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 06.217.954/0001-37

PROJETO BÁSICO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

A presente demanda, trata-se da compra de telefones celulares, com chips, para a Administração Pública Municipal.

A empresa vendedora dos objetos desta demanda deve fornecer os materiais a seguir, com as devidas características elencadas na tabela posterior. Os produtos requeridos devem ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, localizada na Av. Joaquim Soeiro de Carvalho, s/nº, Centro, nesta cidade.

ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS OBJETOS A SEREM COMPRADOS:

TABELA 1 - OBJETOS A SEREM ADQUIRIDOS

<i>Item</i>	<i>Objeto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>QTD</i>
01	Modelo: Keystone2 GT-E1205YTela LCD TFT de 1.52"Freqüência: 2G GSM: 900, 1800 MHzMemória RAM: 4MBMemória Interna: Total de 32MbSim Card: Single SIM (Micro)Bateria: 800 Integrado com banda FM, desbloqueado para qualquer operadora, com chip	Unidade	20

Fonte: SEMAD, 2021.

07
E

PRAZOS PARA RECEBIMENTO DOS PRODUTOS QUE SERÃO COMPRADOS:

A empresa vencedora deste processo deve fornecer, de acordo com a necessidade da Municipalidade, os objetos em questão à SEMAD, na localidade já citada anteriormente, em até 72 horas, após a assinatura do contrato com a CONTRATANTE, considerando que é de fundamental importância a rápida disponibilização dos referidos materiais para o atendimento das demandas existentes nesta Administração.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO, o que diz o art. 5º da Carta Magna Brasileira sobre a prestação de informações dos Órgãos Públicos à sociedade, o que engloba o oferecimento de esclarecimentos à população por meio telefônico, transcreve-se:

Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

CONSIDERANDO, outrossim, a determinação da Lei Federal de nº 12.527/2011 (vulgo: Lei de Acesso à Informação), em seu art. 3º, *in verbis*:

*Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o **direito fundamental de acesso à informação** e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da **administração pública** e com as seguintes diretrizes:*

[...]

*II - **divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;***

*III - **utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.***

CONSIDERANDO, ainda, o que diz a Constituição do Estado do Maranhão, no que diz respeito à publicidade dentro do serviço público, encontra-se:

*Art. 19: A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos **Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, razoabilidade e eficiência [...] (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, 1989).*

CONSIDERANDO, em ato contínuo, que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, no que tange ao acesso às informações dos cidadãos residentes neste País, relacionados às ações do Poder Executivo, determina:

"[...] Tenho por inquestionável, por isso mesmo, que a exigência de publicidade dos atos que se formam no âmbito do aparelho de Estado traduz consequência que resulta de um princípio essencial a que a nova ordem jurídico-constitucional vigente em nosso país não permaneceu indiferente. O novo estatuto político brasileiro – que rejeita o poder que oculta e que não tolera o poder que se oculta – consagrou a publicidade dos atos e das atividades estatais como expressivo valor constitucional, incluindo-a, tal a magnitude desse postulado, no rol dos direitos, das garantias e das liberdades fundamentais, como o reconheceu, em julgamento plenário, o Supremo Tribunal Federal (RTJ 139/712-713, Rel. Min. Celso de Mello)." (MS 25.832, Rel. Min. Celso de Mello, Informativo 416).

CONSIDERANDO, ademais, que o último celular que a CCL dispunha foi furtado no dia 14/04/2021; a interação com os concorrentes de licitações ficou complicada, vez que muitos deles precisam vir presencialmente à Prefeitura de Barreirinhas tomar informações sobre os pregões e contratados desta Administração Pública.

CONSIDERANDO, por fim, que as Entidades Municipais não são munidas de meios de comunicação diversos, mas tão de e-mail institucional, o que tem sido um óbice para este Novo Governo, posto que a população, principalmente, neste tempo de pandemia do *Sarv-cov-2*, é obrigada a sair de casa só para ir às Instituições desta Comarca, transtornando os trabalhos da Municipalidade, bem como gerando aglomeração desnecessária.

À face do exposto, esta petição justifica-se pelo fato do Poder Executivo Barreirinhense desenvolver seus trabalhos informativos, a quem interessar, de forma factual, principalmente, porque a disponibilização de um número telefônico solidificará o princípio publicitário, emanado pelas Constituições, Lei e a Suprema Corte do País.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Considerando que se trata de uma aquisição de objetos que serão empregues de forma imediata, em até 72 horas, lógico, de forma proporcional à necessidade da

Gestão Pública, pela CONTRATADA à Secretaria Municipal peticionante, não há a necessidade de se definir o período de execução da demanda requisitada.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO A SER LICITADO:

O valor da compra dos objetos supramencionados será conforme solicitação de pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras da SEMAD, em anexo ao processo.

ORÇAMENTO DETALHADO:

O orçamento detalhado está no mapa comparativo de preços, em anexo ao processo.

FORMA DE PAGAMENTO:

Deverão ser apresentadas na sede da SEMAD, com endereço já citado, as notas fiscais/faturas emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da desta: a descrição do Objeto, número da agência e conta bancária da Empresa Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (dias) dias, após o recebimento dos documentos citados.

No caso de as notas fiscais/faturas apresentarem erros, estas serão devolvidas, e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo de pagamento ser contado a partir da data da reapresentação destas.

Caso for constatado erros ou irregularidades na nota fiscal/faturas, a CONTRATANTE poderá devolvê-la para as devidas correções à CONTRATADA.

Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada para fins de atendimento das condições de pagamento.

As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais pertinentes e certidões de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, conforme determina a Lei.

OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

Sucintamente, a contratada e a contratante terão as seguintes obrigações:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se á:

A CONTRATADA se obriga a entregar os objetos, de primeira qualidade, onde estes deverão ter as particularidades já ditas anteriormente, no prazo já mencionado.

Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre os objetos adjudicados.

Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

A CONTRATADA irá repor qualquer um dos objetos em questão que apresentem defeitos ou incongruências durante o período do contrato com a CONTRATANTE, observado, também, o período de garantia dos produtos estabelecido nas leis do país.

Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se á:

Exercer o acompanhamento do contrato;

Efetuar o pagamento dos objetos comprados através da empresa CONTRATADA que atenderá a demanda em tela;

Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento;

Realizar o acionamento da CONTRATADA, quando necessário.

Zelar pelo bom estado dos materiais comprados através da empresa REQUISITADA.

PAG. 11
107

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA:

No que diz respeito à habilitação das empresas concorrentes neste processo, conforme a Lei Federal nº. 8.666/93, estas deverão apresentar os seguintes documentos para formalidade e devida aprovação da participação destas na presente demanda, ou seja:

Da documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Cédula de identidade;

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

746 12
100 E

FISCALIZAÇÃO:

A indicação dos fiscais para acompanhar esta demanda far-se-á em tempo oportuno, a partir da requisição do Setor Competente que solicitará à SEMAD os nomes da equipe de fiscalização.

Barreirinhas, 28/04/2021.

Elaborado por:

Bruno Nunes Costa
Assessor Especial - SEMAD
Portaria de nº 027/2021

Aprovo o presente Projeto Básico:


Valéria Maria Brasil
78383089-03
Secretaria de Administração